

PCNP 170 - 1986

PORTARIA CNP-DIPRE-PD Nº 170, DE 20.11.1986

Fixa preços de venda para gasolina e álcool etílico hidratado.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando o art. [10](#) e demais disposições do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986,

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º. Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 21 de novembro de 1986, os seguintes preços de venda para o consumidor:

	Gasolina Cz\$/l	Álcool Hidratado Cz\$/l
I - Custos de Produção e Comercialização	7,63	4,96
II - Empréstimo Compulsório (Dec.lei nº 2.288/86)	2,14	1,39
III - Preço de Venda ao Consumidor	9,77	6,35

Art. 2º. Para os preços de venda estabelecidos no artigo anterior e para os preços dos demais derivados de PETRÓLEO, constantes da Portaria CNP-DIPRE-PD nº 34, de 19 de março de 1986, aplicam-se as Notas Explicativas a ela apenas, publicadas no DOU de 20 de março de 1986.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES